



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3538-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraclaro.pr.gov.br - E-MAIL: gabinete@ribeiraclaro.pr.gov.br



LEI COMPLEMENTAR N.º 096, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Quadro I do Anexo II da Lei Complementar n.º 051, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo do município de Ribeirão Claro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

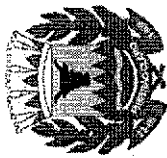
Art. 1º O Quadro I, intitulado Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Ribeirão Claro, Macrozona Urbana e DACES, constante do Anexo II da Lei Complementar n.º 051, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar de acordo com a redação estabelecida no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2015.


GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
EM <u>18, 12, 2015</u>	JORNAL Nº <u>1584</u>
CADERNO <u>—</u>	FLS <u>02403</u>
<u>JORNAL PÉROLA DO NORTE</u>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



LEI COMPLEMENTAR N.º 096, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.
ANEXO

QUADRO I			PARAMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO									MACROZONA URBANA e DACES			
ZONA	USOS	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO (G)	OCUPAÇÃO										
					COEF. APROV.	TAXA OCUPA. MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA SOBRE A DIVISA (m)	NÚMERO MÁXIMA PAVIM.	RECULO FRONTAL MÍNIMO (m)	TAXA DE PERM. MÍNIMA (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)	TESTADA MÍNIMA (m)	PROF. MÍNIMA LOTE (m)	ÁREA MÍNIMA LOTE (m2)	
ZURC	Habitação Unifamiliar		Comércio serviços, indústria tipo 1	indústria tipo 2 e 3	0,8	80%	6,5(f)	3	3(c)	10	1,5(a)	11	20	220(d)	
ZR1	Habitação Unifamiliar		Comércio e serviços	indústria tipo 1-2-3	0,8	80%	6,5(f)	3	3(c)(e)	10	1,5(a)	11	20	220(d)	
ZR2	Habitação Unifamiliar		Comércio serviços, indústria tipo 1	indústria tipo 2 e 3	0,8	80%	6,5(f)	3	3(c)(e)	10	1,5(a)	11	20	220(d)	
ZR3	Habitação Unifamiliar e Multifamiliar		Comércio serviços, indústria tipo 1	indústria tipo 2 e 3	0,8	80%	6,5(f)	3	3(c)(e)	10	1,5(a)	11	20	220(d)	
ZRAD	Habitação Unifamiliar e Multifamiliar		Comércio serviços, indústria tipo 1	indústria tipo 2 e 3	0,8	80%	6,5(f)	3	3(c)(e)	10	1,5(a)	10	20	200(d)	
ZRIS	Habitação Unifamiliar e Multifamiliar		Comércio serviços, indústria tipo 1e 2	indústria tipo 2 e 3	0,8	80%	6,5(f)	3	3(c)(e)	10	1,5(a)	10	20	200(d)	
ZCS	Habitação Unifamiliar, comércio e serviços		Indústria tipo 1e 2	indústria tipo 3	0,8	80%	6,5(f)	3	3(b)(c)	10	1,5(a)	11	20	220(d)	
ZCS IHT	Habitação Unifamiliar, comércio e serviços		Indústria tipo 1	indústria tipo 2 e 3	0,8	80%	6,5(f)	3	3(b)(c)	10	1,5(a)	11	20	220(d)	
ZEC	Equipamentos publico. Comércio e serviços		Habitação Unifamiliar	indústria tipo 1-2-3	0,8	80%	6,5(f)	2	3	10	1,5(a)	13	20	260(d)	
ZI 1	Indústria tipo 1		Comércio e serviços	habitação	0,64	64%	6,5(f)	3	3	10	1,5(a)	12	30	360(d)	
ZI 2	Indústria tipo 1 2		Comércio e serviços	habitação	0,64	64%	6,5(f)	3	4	10	2(a)	20	30	600(d)	
ZI 3	Indústria tipo 2 3 4		Comércio e serviços	habitação	0,71	71%	6,5(f)	3	5	10	2(a)	25	44	1100(d)	

for

OBSERVAÇÕES

- (a) = O afastamento lateral é obrigatório quando ocorrem aberturas
- (b) = Na Zona comercial é permitido a construção no alinhamento predial quando se tratar de imóvel comercial, sendo de uso residencial mantém o recuo de 3 m.
- (c) = O recuo frontal não se faz necessário quando se tratar de varanda ou garagem.
- (d) = Nos novos loteamentos os lotes de esquinas terão sua área acrescida de 30%
- (e) = Na zona residencial, quando se tratar de imóvel comercial o recuo frontal deverá ser de 1,50 m.
- (f) = Após este limite o recuo deverá ser de 1,5 m.
- (G) = As indústrias poderão ser instaladas desde que não sejam poluente, comprovada com laudos, e com horários de funcionamento limitado conforme sua localização

